



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 26/08/2021

Ata nº 62/2021

Aos vinte seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um , às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://meet.google.com/evt-afmj-toa>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Joel Ernesto Lopes Maraschin, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Block Teixeira, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Lucia Elena da Motta Haas, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 61/2021, de 19/08/2021, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício informou que passaremos apreciar os relatos dos seguintes vogais: Leonardo Ely Schreiner e Aristóteles da Rosa Galvão , na sequência o vogal Leonardo Ely Schreiner, saudou a todos e começou a relatar: SRA. LAUREN MOMBACH PRESIDENTE DA JUCISRS - SENHORES VOGAIS - CANCELAMENTO DE ATO ADMINISTRATIVO - EMPRESA ANA CRISTINA SPECHT NIRE 43102242114 - CNPJ 92969716/0001-10 RELATO: E empresa acima identificada arquivou sua constituição nesta Junta comercial em 03/08/1989 e uma primeira extinção em 05/03/1991 sob nº 1111631 e uma segunda extinção em 10/11/1992 sob nº 1192110. Constatada a duplicidade de atos de extinção é solicitado o cancelamento do Ato de 10/11/1992. Foram tomadas todas as medidas de comunicação à empresa, dois AR's devolvidos sem que atingissem o objetivo e publicado Edital do Diário Oficial também sem resposta. Encaminhado o processo para Divisão Jurídica Dra Inês concluiu pelo cancelamento do Ato. É O RELATÓRIO VOTO Solicitei a Dra Inês a situação junto a Receita Federal do CNPJ e consta como baixada a partir 04/09/1992, portanto pode-se concluir que a empresa operou até esta data, e que a anulação da primeira baixa poderia causar danos e prejuízos a terceiros. Assim meu voto é pelo cancelamento da primeira extinção de 05/03/1991 nº 1111631. É o voto à consideração dos senhores vogais. PLENARIO DA JUCISRS EM 26/08/2021, Leonardo Ely Schreiner - Vogal 4º Turma. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, o vogal Aristóteles da Rosa Galvão, saudou a todos e começou a relatar: "**CANCELAMENTO DE nº: 21/002.956-1 NIRE: 43 1 0280463-5 Senhora Presidente, distintos integrantes da mesa e colegas vogais:** Trata-se do cancelamento de ato de extinção feito em duplicidade. **DOS FATOS:** A empresa **ADÃO S F DE OLIVEIRA** Nire 4310016641-1 com Sede na BR 471 KM 58 –. Rio Pardinih Santa Cruz do Sul/RS , arquivou ato de extinção em 31/01/ 84 sob o nº 667172 protocolo 84/305.194-9 e o posteriormente em 17/12/1991 arquivou outro ato de extinção sob o nº 1152297 e protocolo 91/156.334-2. Constatada a irregularidade, a Divisão de Recursos tentou entrar em contato com a empresário para a necessária regularização de sua situação cadastral. Foi dado o prazo de 10(dez) dias úteis para que a parte se manifestasse. Transcorrido tal prazo, não houve manifestação alguma da parte quanto à Medida Administrativa protocolizada sob nº 21/0029656-1 **DO RELATÓRIO:** A assessoria jurídica analisou e se manifestou sobre a medida administrativa dizendo que no caso em análise, uma empresa individual requereu sua extinção e posteriormente arquivou novo ato de extinção., sendo que tal situação não é admitida pelo ordenamento legal. Desta forma, o segundo registro de arquivamento de extinção da empresa individual **ADÃO S F DE OLIVEIRA** sob o nº 1152297 e protocolo 91/156.334-2 datado de **17/12/1991** é irregular,

1



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

devendo ser cancelado pela JUCISRS na forma da Lei vigente. **VOTO** No caso em análise, uma empresa individual requereu sua extinção e posteriormente arquivou outro ato de extinção.. O arquivamento da extinção da empresa na Junta Comercial põe fim à personalidade jurídica da mesma, determinando o encerramento das suas atividades econômicas e da sua existência no plano jurídico. Cabe destacar que este respeitável Plenário firmou entendimento sobre a aplicação do instituto da decadência no âmbito do Registro Empresarial, através da Resolução nº 002/2020, a qual prevê a possibilidade de análise dos casos em que houver arquivamento de atos posteriores à extinção da empresa, independente do prazo decadencial. Assim, após análise dos documentos constantes dos autos e do relatório da assessoria Jurídica da JUCISRS, manifesto-me pelo **CANCELAMENTO** do ato de extinção arquivado na Junta Comercial sob número o nº 1152297 e protocolo 91/156.334-2 datado de **17/12/1991**. Esta é a minha posição que coloco à apreciação dos colegas Vogais. **Porto Alegre, 26 de agosto de 2021. ARISTOTELES DA ROSA GALVAO - Vogal da 1ª Turma.** Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, foi questionado para vogal relator se a empresa encontrava-se baixada perante a Receita Federal, o mesmo respondeu que sim, na sequência o relato foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício

CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral